

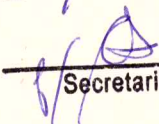


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 105/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 26

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, dirigentes e membros Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº:** 5.950/12 (3 volumes) - **Apensos nºs:** 040.001.702/11 (3 volumes), 053.001.343/10 (3 volumes), 053.000.740/14 (1 volume), 053.001.284/13 (1 volume), 053.000.041/13 (1 volume), 053.000.328/12 (1 volume), 053.000.479/11 (1 volume), 053.001.373/10 (1 volume), 053.001.341/10 (1 volume), 053.001.342/10 (1 volume), 040.001.536/08 (3 volumes), 053.001.500/08 (3 volumes), 053.001.503/08 (2 volumes), 040.004.803/08 (1 volume), 053.001.496/08 (1 volume) e 053.002.046/07 (2 volumes).

**Nome/Função/Período:** **1) Antônio Gilberto Porto** (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 30.11.10); **2) Aluízio César Cabral de Oliveira** (Diretor de Apoio Logístico, no período de 22.01 a 05.07.10, e Diretor de Materiais e Serviços, no período 06.07 a 31.12.10); **3) Marcos Rocildes Abreu** (Diretor de Saúde, no período de 22.01 a 11.08.10, e Diretor de Apoio Logístico, no período 01.01 a 21.01.10); **4) Márcio de Souza Matos** (Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 17.03.10); **5) Marcelo Souza Rocha** (Diretor de Finanças – Substituto, no período de 05.06 a 13.06.10, e Diretor de Finanças, no período de 06.07 a 11.07.10 e 20.08 a 31.12.10); **6) Carlos Emilson Ferreira dos Santos** (Diretor de Finanças, no período de 12.07 a 19.08.10); **7) Ronaldo Rosa dos Santos** (Comandante-Geral – Substituto, no período 08.02 a 09.02.10, 04.04 a 07.04.10, 30.10 a 07.11.10 e 14.09 a 17.09.10, e Comandante Geral, no período de 01.12 a 31.12.10); e **8) Vanderlei Faria** (Diretor de Finanças, no período 18.03 a 05.07.10).

**Órgão/Entidade:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 27/12 – DISEG/CONT:**

<b>Subitens</b>	<b>Responsável</b>
2.1 – Execução dos recursos repassados sem os requisitos do objeto do convênio entre Bacen e CBMDF.	Antônio Gilberto Porto; Márcio de Souza Matos; Vanderlei Faria; Marcelo Souza Rocha.
2.3 - Ausência de cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitação.	Márcio de Souza Matos.
4.2 – Ausência de análise pela PGDF das minutas dos aditivos.	Antônio Gilberto Porto; Aluízio César Cabral de Oliveira.
4.3 – Ausência de glosa de valores em relação à descumprimento de itens do contrato.	Antônio Gilberto Porto; Marcos Rocildes Abreu; Aluízio César Cabral de Oliveira; Marcelo Souza Rocha; Carlos Emilson F. dos Santos.
4.9 – Notas fiscais sem a descrição do serviço prestado e período de competência.	Ronaldo Rosa dos Santos; Vanderlei Faria; Marcelo Souza Rocha;
4.10 – Evidência de irregularidade no faturamento de serviço de manutenção de aeronave.	Ronaldo Rosa dos Santos; Vanderlei Faria; Marcelo Souza Rocha.
4.15 – Prorrogação contratual indevida sem aval de norma legal.	Antônio Gilberto Porto; Aluízio César Cabral de Oliveira.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 4943, de 06 de abril de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
Conselheiro-Relator

  
**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte